



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br.

PARECER JURÍDICO.

EMENTA- solicitação de emissão de parecer jurídico para aquisição de combustível, cumprimento as regras estabelecidas na lei de licitações 14.133/2021, tais como as regulamentações já aprovadas no ano de 2024, por parte da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará.

Interessado: Comissão permanente de licitações e contratos da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte Pará.

DO PARECER JURÍDICO.

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer, ressalto que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para confecção do presente instrumento, deve ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo em questões de oportunidade e conveniência contratual (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conformidade e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02- 2008.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente realização do presente processo licitatório para devida análise quanto aos eventos ocorridos, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

DO RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo 003/2024, que tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará.**

Conforme documentos apresentados em anexo, foi protocolizado em 15 de Janeiro de 2024, ofício de solicitação para abertura de procedimento licitatório, conforme ratificado no ofício 005/2024.

Encaminharam em anexo, os documentos que corroboram o presente pedido, incluindo o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), ANEXOS AO ETP, EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS, PESQUISA DE PREÇOS, MODELO DO EDITAL, MODELO DE CONTRATO E DEMAIS ANEXOS.**

Aduziram portanto, em sua fundamentação que o objetivo seria disponibilizar transporte para vereadores e servidores, objetivando a execução das atividades legislativas e administrativas da câmara municipal de Ourilândia



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br.

do Norte. Na ação legislativas e administrativa os vereadores e servidores da Câmara necessitam de transporte para cumprir as suas atribuições legais, demandando além do traslado local o transporte para viagens de interesse público dentro e fora do município.

Neste esteio, apresentaram em conjunto, cópia de pesquisa de preços, e ao estudo técnico preliminar certidões que ratificam a composição e disponibilidade de recursos orçamentários na importância de R\$ 108,170,05 (cento e oito mil cento e setenta e cinco centavos).

Dado a importância vieram os autos com todos os anexos para a emissão do parecer jurídico com a finalidade de manifestação sobre o procedimento licitatório no que concerne aos seus aspectos, e compreensão geral pela legislação pertinente e em consonância ao que estabelece o artigo 53, da lei 14.133/2021.

É o relatório.

DA MANIFESTAÇÃO JÚRIDICA:

Inicialmente antes de adentrarmos no mérito do presente procedimento, apresentarmos a compreensão do artigo 53, da lei 14.133/2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
 Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
 CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br.

fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Com o viés de trazer o entendimento sobre o presente parecer jurídico, ainda que opinativo, a lei 14.133/2021, trouxe critérios para que, o parecer jurídico traga a luz do ordenamento Pátrio Brasileiro, dentre eles o controle prévio de legalidade sobre o presente processo licitatório de aquisição de combustível, como se amolda a presente situação.

O departamento de licitações, solicitou ao departamento jurídico a análise conforme ratifica o artigo 53, apresentou um acervo de documentos, dentre eles o Estudo Técnico Preliminar, também conhecido como ETP, neste foi realizado o presente estudo trazendo a compreensão da necessidade e dos meios inerentes que baseiam os valores, quantitativos e estimativa para a presente contratação, incluindo critérios a serem utilizados.

ESTADO DO PARÁ
 CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
 CNPJ Nº 34.682.385/0001-36
 Av. das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará - 68341-176/1976
 www.ourilandiadonorte.pa.leg.br
 PODER LEGISLATIVO

para evitar danos ao motor e aos componentes.
 O consumo de combustível dos veículos da Câmara Municipal está diretamente ligado à ação legislativa e administrativa. No legislativo os vereadores utilizam os veículos com muita frequência para viagens longas para fora do município e, com muita frequência ainda para a zona rural e servilistas que utilizam em atividades na zona urbana.
 A utilização dos veículos é intensa e mesmo assim só atende parte da demanda por transportes dos vereadores e funcionários.
 O combustível etanol (álcool) considerando que parte da frota são veículos flex, poderia ser utilizado, contudo na região há dificuldade de fornecimento deste produto e preço altíssimo, o percentual de 70% (setenta por cento) do preço da gasolina. Neste caso, a aquisição de álcool etílico para os veículos da Câmara deve ser descartada.

A frota de veículos da Câmara e composta dos veículos abaixo descritos.

ITEM	DESCR. DO VEICULO	ANO	COMBUSTIVEL	PLACA
1	FORD SW	2017	GASOLINA ALCOOL	809W/086
2	MOTOCICLETA WIP	2017	DIESEL 3.0	QVJ 8103
3	MOTOCICLETA WIP	2006	GASOLINA ALCOOL	8 W 1217
4	MOTOCICLETA YAMAHA CROSS	2017	GASOLINA ALCOOL	8NG 2031
5	MOTOCICLETA YAMAHA CROSS	2017	GASOLINA ALCOOL	8NG 2031

O histórico de consumo realizado nos exercícios anteriores foram os seguintes:

EXERCÍCIO	CONSUMO REALIZADO	QUANT. ANUAL LITROS
2017	GASOLINA COMUM	6.000
2018	ÓLEO DIESEL 3.0	9.000

Assim, torna-se imperioso proceder-se à contratação de empresa de renda para o fornecimento de combustíveis para a frota de veículos desta Câmara municipal, com fim de realizar, mesmo que parcialmente, a demanda de transporte mencionada.
 Por fim, cabe destacar que a aquisição de combustíveis para a frota de veículos da Câmara não resolve todos os problemas de transporte desta Poder Legislativo. Assim, entre outras soluções devem ser encontradas para resolver o presente problema.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO
 No levantamento de mercado, foram analisadas várias alternativas possíveis, objetivando atingir um preço de referência razoável e em condições similares às de Ourilândia do Norte, que seguem abaixo:

Dentre alguns dos documentos que ratificam o ETP, o departamento de estudos trouxe a informação dos valores adquiridos anteriormente, trouxe pesquisa de preço no portal compras públicas (banco de preços), notas fiscais



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
 Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
 CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/
cmourilandiadonorte.pa.leg.br.

de vendas para o governo federal, pesquisas locais, e dos valores necessários para o prazo contratual do exercício 2024.

Em sua busca de critérios que embasassem o presente pedido, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, trouxeram o estudo de viabilidade, inclusive com estudos técnicos de preços dos municípios vizinhos, com valores correspondentes, o que comprovam a boa-fé da administração pública, em trabalhar com primazia junto aos princípios administrativos e constitucionais.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará - 084.176.1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br

5.1. Os preços praticados na Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, pelas notas fiscais emitidas no ano de 2023, são os seguintes:

Item	Descrição do produto	Unid.	Preço unitário (real)	Preço unitário (mediana)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	6,800	6,800
02	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	7,300	7,300

5.2. Os preços de referência praticados em outros municípios do Estado do Pará, registrados no Portal de Licitações Corporas Públicas, período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme relatório abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Preço unitário (real)	Preço unitário (mediana)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	6,8700	6,8900
02	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	7,2300	7,3000

5.3. Os preços de referência levantados no mercado local, ou seja, nos postos de combustíveis de Ourilândia do Norte, conforme propostas anexas, seguem:

RELATÓRIO RESUMO DA PESQUISA NO MERCADO LOCAL:
 EMPRESA "A": VILA BOAS E MEIRELLES LTDA.
 EMPRESA "B": I.S COMPRAS ATACADISTAS E DISTRIBUIDORA LTDA.
 EMPRESA "C": OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.
 EMPRESA "D": POSTO AGUIA LTDA.
 EMPRESA "E": ALBORELLO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.

Item	Descrição do produto	Unid.	Valor "A"	Valor "B"	Valor "C"	Valor "D"	Valor "E"
01	GASOLINA COMUM	LIT	7,2000	7,1000	7,1000	7,1000	7,1000
02	ÓLEO DIESEL S-10	LIT	7,600	7,600	7,600	7,600	7,600

5.4. Os preços de referência praticados pelos órgãos do governo federal, conforme as notas fiscais emitidas por empresas fornecedoras de combustíveis dos municípios São Félix do Xingu, Tucuruí e Santarém de Araguaia, conforme relatório abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Valor São Félix do Xingu	Valor Tucuruí	Valor Santarém de Araguaia
01	GASOLINA COMUM	LIT	7,2000	7,10	6,60
02	ÓLEO DIESEL S-10	LIT	6,6000	6,60	6,50

Item	Descrição do produto	Unid.	PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO
01	GASOLINA COMUM	LIT	6,97	7,16
02	ÓLEO DIESEL S-10	LIT	6,17	6,00

O relatório de pesquisa de preços apresentados, trouxeram os preços dos 05 postos de combustível instalados no Município de Ourilândia do Norte- Pará, sendo elas: VILA BOAS E MEIRELLES LTDA, inscrita sob o CNPJ: 13.746.980/0001-18 I.S COMPRAS ATACADISTAS E DISTRIBUIDORA LTDA. inscrita sob o CNPJ: 09.634.089/0003-84 OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA. Inscrita sob o CNPJ: 13.676.643/0001-00: POSTO AGUIA LTDA. inscrita sob o CNPJ:10.775.041/0001-03: ALBORELLO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita sob o CPJ: 49.170.544/0001-90.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br.



Pressione Esc para sair da tela inteira

Atividade Nº 2024.031.0001.2005.0000 - Elemento de Despesa - Para 7 - 001119.1996
Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA
PODER LEGISLATIVO

5.5 Relatório final das pesquisas de mercado:

Item	Descrição do produto	Unid.	Valor PESQ "1"		Valor PESQ "2"	
			médio	mediano	médio	mediano
01	GASOLINA COMUM	LIT	6,000	6,000	6,8586	6,8990
02	ÓLEO DIESEL S-10	LIT	5,9800	5,9800	7,2500	7,3500

continuação

Valor PESQ "1"		Valor PESQ "2"		PREÇO REF. MÊDIO	PREÇO REF. MEDIANO
médio	mediano	médio	mediano		
7,200	7,2000	7,1000	6,9700	6,514	6,818
7,5100	7,5400	6,1700	6,09	6,906	7,350

5.6. Fazendo a comparação de preços das cotações encontradas no mercado, para mostrar o melhor preço de referência com fins de limitar o preço de compra, de forma objetiva, o mais vantajoso para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, apresenta-se o preço médio, o qual será adotado como referência os preços abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Preço unitário de referência (médio)
01	GASOLINA COMUM	LITRO	6,8092
02	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	6,7225

Ainda no levantamento de mercado, recomendo que no processo de aquisição dos itens não se deve dar exclusividade de participação para Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, visto que tal benefício poderá comprometer a licitação ou a competitividade, diante do fato de que neste ramo de atividade quase todas as empresas são de grande porte. Realizamos pesquisa nas empresas de Postos de Combustíveis sediadas em Ourilândia do Norte e adotamos e optamos do regime de tributação do simples nacional, segue anexo os comprovantes de CNPJ.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Observando o histórico de consumo de exercícios anteriores e os perfis percorridos frequentes percorridos pelos veículos dessa Casa, firmamos uma média de consumo estimada para o exercício de 2024, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do produto	Quant.	Unid.	Preço unitário (médio)	Unid.	Valor total
01	GASOLINA COMUM	7.000	LITRO	6,8096		47.667,53
02	ÓLEO DIESEL S-10	9.000	LITRO	6,7225		60.502,50
Valor total para aquisição						R\$ 108.170,03

O combustível será utilizado nos veículos da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte durante a vigência do Contrato, observando o cumprimento da função legislativa, observando sempre o interesse público.

Realizado a análise do presente ETP, verificamos que conforme preconiza a legislação federal o presente estudo satisfaz a compreensão dos decretos federais, e também das regulamentações internas da Câmara de Ourilândia do Norte- Pará, o presente estudo, trouxe a fundamentação quanto a necessidade, quantidade estimativa, e ao valor necessário para atender a presente demanda, tal como a certidão orçamentária emitida pela contabilidade da Câmara Municipal que corrobora com o presente, o mesmo encontra-se adequado ao Projeto Atividade: 01.031.0001.2005.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos.

Por seu turno, dado a compreensão da lei 14.133/2021, verificamos que o presente edital encontra-se em consonância com o que preceitua a legislação. A comissão de licitações, optou pelo modo de disputa aberto/fechado, com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br.

sessão prevista para a data de 27 de Fevereiro de 2024, as 09:00 horas, observado o presente, passamos análise.

Verificamos que o departamento de licitações trouxe o prazo pré-estabelecido na legislação federal de 08 dias úteis, no que concerne ao prazo de publicação da presente licitação e ao prazo em que a licitação ocorrerá, já que manifestadamente, há tempo suficiente para qualquer tipo de interposição ou manifestação, conforme documentos em anexo.

Ratificam no presente edital que o presente certame, por menor preço, será no portal compras públicas, ou seja, ocorrerá todo de maneira eletrônica, é possível verificar que também fundamentado pela comissão de licitações, não haverá cota para microempresas e empresa de pequeno porte, e todo o procedimento será realizado por ampla disputa e competição.

Assiste razão a administração pública, há de se verificar que no estudo técnicos realizados, através das próprias certidões juntadas aos autos das empresas, verificamos que sequer, uma empresa do município se enquadra como empresa de pequeno porte, ou microempresa, pelo contrário, todas são de porte "grande", em observância ao faturamento, a entrega do combustível é justificada em acordo com a necessidade do uso, e todas as empresas estão instaladas no município.

Já o anexo I, do presente edital, condiciona critérios de responsabilidade entre o contratante e a empresa contratada, demonstrando que a administração pública. Dentre os que foram mencionados, encontram-se transcritos: Forma e critério de seleção pelo fornecedor, entrega do objeto, e aceitação pelo fornecedor das responsabilidades assumidas.

Por fim, verificamos que os termos se amoldam no que estabelece a legislação federal, decretos federais e regulamentações federais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, à vista das considerações precedentemente feitas, nos autos do processo, à luz da Lei nº 14.133/21, analisando os documentos acostados e a minuta, a ser firmado, entende-se que existem elementos necessários para a continuidade do presente certame, ratificado por todo o exposto e por todos os documentos apresentados que demonstram a efetiva necessidade e fundamentação.

Nesse caminhar, esta Assessoria manifesta pela **possibilidade jurídica da realização de procedimento para a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (óleo diesel e gasolina)**, deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor, que deve ponderar sobre a vantajosidade do ato.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitações.

Ourilândia do Norte (PA), em 09 de Fevereiro de 2024.

Horleandesson Santos Araújo- OAB-PA25.341

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará